

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2023/ALRAA
PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DA MICROSOFT “*UNIFIED ENTERPRISE SUPPORT*”
(EX-*SUPPORT PREMIER DA MICROSOFT*)

Caderno de Encargos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Jurídicas e Administrativas Gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Princípios do procedimento	5
Cláusula 2. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 3. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 4. ^a	8
Disposições por que se rege a aquisição de serviços	8
Cláusula 5	10
Proteção de dados	10
Cláusula 6. ^a	10
Esclarecimento de dúvidas	10
Cláusula 7. ^a	11
Prazo de execução do contrato e produção de efeitos	11
Cláusula 8. ^a	11
Revisão de preço	11
Cláusula 9. ^a	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 10. ^a	11
Gestor do contrato	11
Cláusula 11. ^a	12
Execução do contrato	12



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 12. ^a	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 13. ^a	13
Caução	13
Cláusula 14. ^a	13
Dever de sigilo	13
Cláusula 15. ^a	13
Deveres de informação	13
Cláusula 16. ^a	14
Resolução do contrato pela ALRAA	14
Cláusula 17. ^a	14
Responsabilidade do adjudicatário	14
Cláusula 18. ^a	15
Penalidades	15
Cláusula 19. ^a	15
Força Maior	15
Cláusula 20. ^a	17
Resolução do contrato pelo adjudicatário	17
Cláusula 21. ^a	17
Comunicação e notificações	17
Cláusula 22. ^a	18
Contagem dos prazos	18
Cláusula 23. ^a	18
Foro competente	18



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft "*Unified Enterprise Support*"

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2023/ALRAA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS MICROSOFT “*UNIFIED ENTERPRISE SUPPORT*”**

CLÁUSULAS JÚRIDICAS E ADMINISTRATIVAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Princípios do procedimento

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, com sede na Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, pretende adquirir os serviços especializados Microsoft “*Unified Enterprise Support*”.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público n.º 1/2023/ALRAA, para aquisição dos serviços especializados de suporte Microsoft personalizado, fornecido por meio de uma combinação de soluções de suporte reativas, proativas e detalhadas através do “*Unified Enterprise Support Partner Model*”, constantes das informações apresentadas nos quadros I e II:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft "Unified Enterprise Support"

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Quadro I

Serviço Base	Suporte Técnico (24/7)	Tempos de resposta esperados: - Critical: 15-min para Azure/1-hora para todos os outros produtos - 1-hora Sev A/2-horas Sev B/4-horas Sev C
	Gestão de escalonamento	- Para problemas Critical Business System Down, recurso assignado após 15 minutos para Azure or 1-hora para todos os outros produtos - Para Critical Business System Degraded, recurso assignado após 1 hora para todos os produtos
	Gestão de casos/ /ferramentas	- Portal Services Hub para gestão de suporte centralizado, recomendações, catálogo de serviços da Microsoft e atualizações de produtos
	IT Health	On-demand assessments com as-needed setup e configuração de serviços
	Assistência Cloud	Suporte de faturação fornecido pela equipa de suporte Azure (incluído no suporte gratuito)
	Gestão de conta	Customer Success Account Manager assignado
	Suporte de Advisory	Suporte telefónico de Advisory (com limite máximo de 6 horas por incidente)
	Formação Técnica	On-demand videos, hands-on labs, learning paths, e webcasts liderados por especialistas
Solução Customizada	Serviços Proativos *	Expert-led, engagements de soluções específicas em Well-Architected, Migração de Servidores, Segurança, Microsoft Teams, Power Apps, Analytics e outros
	Enhanced Solutions *	Relationship-driven, experiências de Suporte avançado, incluindo Azure Event Management, Azure Rapid Response, Designated Support Engineering, Developer Support, Office 365 Engineering Direct, Support for Mission Critical

* Disponível através do Flex Allowance ou para compra Add-ons



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft "Unified Enterprise Support"

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Quadro II (serviços)

Serviço	Descrição
Enterprise Advisory Support Hours As-needed	Suporte, sempre que necessário, por telefone de advisory para evitar problemas comuns de suport e diminuir a probabilidade de interrupções (limite máximo de 6 horas por incidente)
Enterprise Azure Problem Resolution Hours As-needed	Suporte, sempre que necessário, a issues críticos relacionados com Azure, com tempos de resposta de 15 minutos para Serv 1
Enterprise Problem Resolution Hours As-needed	Apoio, sempre que necessário, à resolução de problemas com soluções rápidas e eficazes de modo a minimizar o tempo de inatividade
Enterprise On-demand Assessment On-demand	Assesment, a pedido, a diferentes componentes da infraestrutura, riscos por que permite a identificação de níveis de criticidade e respetivas ações de recomendação Microsoft
Enterprise On-demand Assessment - Setup and Config Service As-needed	Setup e configuração dos serviços de on-demand para as as diferentes componentes de infraestruturas.
Enterprise On-demand Education	Permite praticar, a pedido, interativamente as skills dos colaboradores através de através de caminhos de aprendizagem, vídeos e laboratórios práticos on-demand.
Enterprise Webcasts As-needed	Acesso, sempre que necessário, a webcasts ao vivo conduzidos por instrutores especialistas.
Enterprise Online Support Portal	Disponibilização de um portal de hub central na qual podem gerir e acompanhar os pedidos de caso de suporte, gerir a "saúde" do ambiente da infraestrutura através dos on-demand assessments, obter recomendações personalizadas e aceder a recursos e formação on-demand, tudo através de uma única interface.
Enterprise Reactive Support Management	Gestor de incidentes que monitoriza todos os casos criados, gere todos os incidentes ativos, que garante os SLAs sejam cumpridos e que os engenheiros sejam assignados, agiliza o tempo de resolução.
Enterprise Service Delivery Management	Apoio na definição, planeamento e execução do contrato de serviços e apoio a qualquer tema relacionado com Tecnologias Microsoft.
Customer Engineer Scoping	Customer Engineer scoping calls para preparação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

	e definição do âmbito da proativa.
Reactive Enabled Contacts	Acesso para abertura de casos reativos de forma autónoma por parte dos colaboradores através da plataforma dos Services Hub.
Gestão de conta	Apoio na definição, planeamento e execução do contrato de serviços e apoio a qualquer tema de de Tecnologia Microsoft.
Apoio onsite de Engenheiro Especialista (Designated Support Engineering)	14 dias anuais de apoio side by side de um Engenheiro Especialista para apoio a remediação, optimização e modernização a temas relacionados com qualquer componente da infraestrutura

Cláusula 3.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 4.^a

Disposições por que se rege a aquisição dos serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o adjudicante público e o adjudicatário;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado pelo acrónimo CCP);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft "Unified Enterprise Support"

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

- c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA);
 - d) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável, nomeadamente, relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social e, segurança no trabalho;
 - e) Às Regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com a aquisição de serviços.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A ALRAA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação dos documentos das disposições regulamentares e normas aplicáveis.
6. Por contraente público, entende-se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

7. Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada para o fornecimento dos bens em referência.

Cláusula 5

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 6.^a

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição dos serviços devem ser submetidas à ALRAA, antes do início da prestação dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las à ALRAA em prazo não superior a dez dias após o facto que lhes deu origem.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 7.ª

Prazo de execução do contrato e produção de efeitos

1. O prazo para a execução do contrato terá a duração de 36 meses, com início após a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, no endereço www.base.gov.pt, nos termos do previstos do artigo 127.º e 465.º do CCP.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 8.ª

Revisão de preço

Não é permitida a revisão do preço do presente contrato, em circunstância alguma, durante a sua execução.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A ALRAA pagará ao adjudicatário o valor constante da sua proposta, em 3 (três) prestações, anuais, iguais e sucessivas, no seguimento do fornecimento efetivamente realizado.
2. Os pagamentos anuais são efetuados mediante a apresentação de faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, desde que apresentadas nos termos adequados à sua liquidação.
4. Não serão efetuados adiantamentos ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

1. O Contraente público designa um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

permanentemente a execução deste, nomeadamente a execução financeira, técnica e material do contrato.

2. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor ou gestores do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
4. Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Cláusula 11.ª

Execução do contrato

O adjudicatário tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a ALRAA.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da ALRAA.
2. Para que exista autorização por parte da ALRAA, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
3. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft "Unified Enterprise Support"

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 13.^a

Caução

Não será exigível a prestação de caução à empresa adjudicatária, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, nos termos previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato pela ALRAA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da ALRAA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 17.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft "Unified Enterprise Support"

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário se atrase na prestação do objeto do contrato, por motivo não imputável à ALRAA deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo de execução contratualmente estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor dos serviços adjudicados;
- b) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em fatura ou creditados a favor da entidade adjudicante.

2. No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pela ALRAA, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá a ALRAA mediante comunicação escrita (correio, fax, email, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição dos serviços especializados da Microsoft “*Unified Enterprise Support*”

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Horta, 12 de janeiro de 2022.

O Dirigente do Departamento Administrativo,
Financeiro e de Serviços Gerais,

Carlos Armando Faria Viveiros